



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
23 março, 99  
- Presidente

PROJETO DE LEI Nº 69 DE 1999

REL. 969  
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a antecipação salarial dos vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
P.G.L. 969 de 24/3/99  
Autuado com 2 folhas  
Ass.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários servidores e inativos do Estado serão pagos em duas parcelas, sendo a primeira delas antecipada até o vigésimo dia do mês, com um valor correspondente a 40% (quarenta pontos percentuais) do vencimento mensal e os restantes 60% (sessenta pontos percentuais) até o quinto dia do mês subsequente.

Artigo 2º - O poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinaturas  
SSC. 23/3/99

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_

*Afanasio*  
Deputado AFANASIO JAZADJI

18 MAR 13 23 36 027925



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

FLS Nº 02
RGL 969
PROCESSO LEGISLATIVO

Pág. 2

### JUSTIFICATIVA

Com o controle rígido da Economia, os índices de inflação vêm-se mantendo baixos na vigência do Plano Real. Isso tem possibilitado aos Estados e Municípios manterem política de reajustes calcada em limites prefixados da arrecadação. No caso paulista, o que se observa é que a queda da arrecadação fez com que se protelassem aumentos salariais que, entretanto, a soma dos índices inflacionários já há muito justifica. A maioria dos servidores estaduais encontra-se em situação de verdadeira penúria.

Em visitas que realizamos a cidades do interior, inúmeros funcionários estaduais nos procuraram solicitando a nossa interferência junto ao Governo Estadual no sentido de uma solução definitiva para esse impasse.

O funcionalismo não deve ser sacrificado em função de uma conveniência do Estado relacionada à arrecadação do ICMS, mesmo porque ela se dá durante todo o mês e não apenas em seu início ou final.

Por outro lado, foram antecipados para os primeiros dias do mês os pagamentos de impostos estaduais e municipais, além de outras obrigações que consomem parte considerável dos vencimentos. Os servidores, na maioria dos casos, são obrigados a recorrer ao "cheque especial" (os que têm) cujos juros comprometem os seus já reduzidos vencimentos.

É de plena justiça, pois, que os servidores públicos estaduais possam, a exemplo dos celetistas da maioria das empresas privadas, receber quinzenalmente parte de seus vencimentos, para não serem obrigados a atrasar pagamentos e penalizados por multas, nem a recorrerem a expedientes condenáveis, como o apelo a usuários, que vampirizam os funcionários públicos com seus juros extorsivos.

Por essas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24 - 03 - 99

Folha 3  
Proc. 969  
f

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª a 12ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/03/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/03/99

f